

GeT-C 006-2018-VRHI
Curitiba, 04 de dezembro 2018.

Sr. Arlineu Ribas
Presidente do Comitê da Bacia Litorânea
Rua Santo Antônio, 239
80230-120 Curitiba - PR

Plano da Bacia Hidrográfica Litorânea: Produto 14 – Análise da Transposição Capivari-Cachoeira (Revisão 2 – Novembro 2018) – Parecer Técnico Jurídico.

A Copel Geração e Transmissão S.A. – Copel GeT vem, através do presente parecer, apresentar análises e comentários sobre o relatório do Plano da Bacia Hidrográfica Litorânea “**Produto 14 – Análise da Transposição Capivari-Cachoeira – Revisão 2 – novembro 2018**”, quanto aos aspectos técnicos e jurídicos, como resultado do Pedido de Vista apresentado durante a 7ª Reunião Ordinária do Comitê da Bacia Hidrográfica, através da Carta GeT-C 005-2018-VRHI de 27.11.2018.

No item 1. Aspectos Técnicos são apresentadas: (i) contextualização quanto às diferentes versões do “Termo de Referência para Elaboração do Plano da Bacia Litorânea” e respectiva ausência de aprovação em Plenária; (ii) resumo das manifestações dos membros durante a 9ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão – CTINS; (iii) análises técnicas sobre as respostas encaminhadas pela Consultora COBRAPE – CIA Brasileira de Projetos e Empreendimentos, por meio da Carta 5268 - COB 53/2018, de 08.11.2018, às considerações encaminhadas via e-mail, em 30.10.2018, pela Copel GeT.

Os aspectos jurídicos que envolvem o tema são apresentados no item 2.

1. ASPECTOS TÉCNICOS

1.1. Termo de Referência

O Termo de Referência originalmente aprovado pela Plenária do Comitê, na 2ª Reunião Ordinária do CBH Litorânea, em 18.07.2013, não contempla análise específica sobre a transposição do Capivari-Cachoeira. Tal análise foi incluída no Termo de Referência como Produto 14, revisado e apresentado ao Comitê durante a 3ª Reunião Ordinária, em 02.08.2017.

Nesse sentido, a Copel GeT encaminhou ao Presidente do Comitê da Bacia Litorânea, em 28.08.2017, como resultado do Pedido de Vista, a carta GeT-C/103/2017/SOS e seu respectivo anexo, contendo análise das alterações ao “Termo de Referência para Elaboração do Plano da Bacia Litorânea” – versão disponibilizada na 3ª Reunião Ordinária do Comitê (02.08.2017), em relação à versão de 26.06.2013, aprovada na 2ª Reunião Ordinária do Comitê (18.07.2013).

Na carta a Copel GeT requereu que fossem tomadas as providências necessárias, de modo a manter integralmente o conteúdo e a forma da versão de 26.06.2013 do Termo de Referência,



afastando-se integralmente as alterações realizadas a posteriori, incluindo as relacionadas aos estudos específicos sobre a transposição Capivari-Cachoeira. Ressalta-se que a não apreciação e aprovação prévia em Plenária, implica na inobservância do adequado rito procedimental.

Em resposta, o Instituto das Águas do Paraná encaminhou à Copel GeT o Ofício nº 01/2017/CBHL, de 07.12.2017, contendo em anexo a Informação nº 12/2017 – DGB onde consta parecer ao Presidente do CBH Litorânea para "...que não seja acatada a solicitação da COPEL, uma vez que não houve alteração substantiva no Termo de Referência...".

Ainda que não tenha sido acatado o requerimento da Copel GeT, fica demonstrada a inobservância do adequado rito procedimental, bem como de que não houve aprovação prévia da Plenária do Comitê às alterações do Termo de Referência, em especial quanto à inclusão de estudos específicos sobre a transposição Capivari-Cachoeira.

1.2. Manifestações dos membros da CTINS

A Revisão 0 do Produto 14 foi objeto de Pauta da 9ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão - CTINS do Comitê da Bacia Litorânea.

Conforme consta na Ata da Reunião, durante as discussões houve diversas manifestações dos membros da CTINS no sentido de que o Produto 14 deveria manter isenção devido às ações judiciais em tramitação (Ata disponível em http://www.aguasparana.pr.gov.br/arquivos/File/LITORANEA/ctins/9a_reuniao/ATA_9_REUNIAO_ORDINARIA_CTINS_BACIA_LITORANEA.pdf). Dentre as manifestações, destacamos:

- a. *"Felipe, da ADEMADAN, contextualizou que havia três ações judiciais em andamento,..."* (linha 118);
- b. *"O geólogo Everton ... mostrou-se preocupado sobre a responsabilidade de o Plano de Bacia assumir uma conclusão a respeito dos vários estudos disponíveis sobre um tema tão polêmico."* (linha 153);
- c. *"Felipe, da ADEMADAN, reiterou sua opinião de que os relatórios do Plano deveriam ser isentos de julgamento de valor e conclusões, tendo em vista aos processos judiciais em andamento."* (linha 155);
- d. *"Felipe, da ADEMADAN, complementou, propondo que fossem ao menos comentados os programas de compensação ambiental diante dos impactos comprovados. O engº Enéas, do AGUASPARANÁ, discordou, recomendando que não se fizesse nenhuma menção a programas mitigatórios, uma vez que não se conhecia profundamente as causas."* (linha 160);
- e. *"O engº Cláudio, da COBRAPE, defendeu que o trabalho da consultora prezava pela imparcialidade e apenas buscou-se apresentar os principais estudos analisados, porém, concordou em incorporar mais informações sobre as ações judiciais, quando pertinente."* (linha 165).

Na elaboração do Produto 14, as manifestações dos membros demonstram preocupação com os encaminhamentos possíveis. A origem dessa preocupação é que na composição do Comitê há dois membros representantes de instituições em litígio judicial, no qual o Comitê deve se manter isento e imparcial.

Durante a 7ª Reunião Plenária, ocorrida em 28.11.2018, a Consultora apresentou o Produto 14 – Análise da Transposição Capivari-Cachoeira – Rev. 2. Nesta apresentação a contratada ressaltou sua intenção de realizar uma síntese dos estudos existentes e não um estudo específico, de modo a evitar juízo de valor sobre o tema.

A apresentação focou nos dados técnicos do empreendimento e nos principais estudos realizados e suas peculiaridades e conclusões:

- Ademadan (2005)
- Vedor (2010)
- Kalinowski (2011)
- Seva Filho e Kalinowski (2012)
- Branco (2008) e
- Lactec (2008).

Foi esclarecido que tais Estudos “não permitem afirmar que os impactos avaliados sejam provenientes somente da operação da usina”, sendo parcialmente associados a outros usos na bacia hidrográfica.

Como conclusões são recomendadas:

- continuidade na coleta de dados/informações de campo
- continuidade dos estudos no sentido de indicar ações para reduzir o potencial de geração de sedimentos em sua fonte.

No entanto, o relatório referente ao Produto 14 não é aderente à apresentação realizada. Não são realizadas ponderações sobre a origem e abrangência dos Estudos. Adicionalmente são citados estudos de menor expressão técnica, onde os dados e análises não apresentam aprofundamento necessário. Por fim, as conclusões e recomendações não coincidem com o apresentado na Plenária do dia 28.11.2018.

1.3. Análises Técnicas sobre a Resposta da Consultora

A seguir apresentamos, para cada item de análise, as considerações da Copel GeT (30.10.2018), as Respostas da COBRAPE (08.11.2018) e a Análise da Copel GeT.

Comentários Gerais

- Em primeiro lugar deve-se questionar a real validade de produzir um produto específico para a UHE GPS. Entende-se que na bacia existem diversas outras obras hídricas que não estão sendo avaliadas da mesma forma. Como exemplo, podemos citar os portos, que os causam grandes transtornos em termos ambientais (fluxo intenso de tráfego, derramamento de óleo, acidentes, mortandade de biodiversidade), problemas sociais (fluxos migratórios, acidentes com vítimas, aumento do número de marginalidade, etc.), entre outros.

Resposta COBRAPE: o estudo da transposição Capivari-Cachoeira é um item obrigatório do Termo de Referência.

Análise Copel: o Plano da Bacia Hidrográfica tem como uma de suas finalidades levantar todos os pontos de conflito pelo uso da água na Bacia, não devendo ater-se a um empreendimento em específico. Ainda que se trate de Produto obrigatório sob o ponto de vista do Termo de Referência utilizado na contratação da COBRAPE, o qual teve sua revisão questionada pela Copel GeT devido à alteração de revisão sem a devida aprovação no âmbito do Comitê, isso não exclui a necessidade de análise de outras obras/intervenções que produzam impactos na Bacia.

- Em termos de conteúdo o relatório é um misto de “extratos” de vários estudos, não apresentando uma sequência lógica. O relatório se constitui de cópias de parágrafos de diferentes autores sem conectividade entre os textos. Vale ressaltar que a grande maioria dos extratos são de dissertações

de mestrado, os quais nem sempre tem a profundidade técnica exigida, sendo meramente estudos teóricos, sem o comprometimento exigido para análise de tema tão complexo. Dados de dissertações devem ser usadas com cautela, não de forma indiscriminada.

Resposta COBRAPE: o relatório buscou ressaltar as conclusões principais de cada estudo, mencionando a metodologia e outros detalhes técnicos necessários à compreensão do estudo realizado. Dissertações de mestrado, após uma leitura crítica, podem ser úteis, sobretudo em temas que não possuem um grande acervo de estudos anteriores. Não utilizar tais estudos reduziria a disponibilidade de informações e poderia eventualmente ignorar dados relevantes para a melhor compreensão e o estabelecimento das conclusões sobre o tema.

Análise Copel: dissertações de mestrado não devem ser utilizadas para exprimir conclusões sem que se disponha de dados coletados com frequências mínimas que permitam obter bases científicas robustas e suficiente para análises complexas como as que envolvem a transposição das águas do Capivari, e sua inserção em ambiente sujeito a outras variáveis que interferem na análise. Nos estudos apresentados resta demonstrado que são compostos de dados esparsos. Durante a apresentação na Plenária, no dia 28.11.2018, a Consultora ressaltou esta questão.

- O relatório apresentado não aborda e não trata de outras questões relevantes, que precisariam ser abordadas e que tem relação com o Plano: ocupação indevida das áreas, chuvas intensas, criação de animais, agricultura, fragilidade dos solos, entre muitos outros.

Resposta COBRAPE: os temas acima foram abordados pelos estudos consultados, tendo sido citados ao longo do relatório, no entanto, não foram realizados estudos específicos sobre estes temas no **Produto 14** em particular.

Análise Copel: os temas reportados pela Copel GeT possuem relação direta com as conclusões apresentadas no Produto 14, e são objeto de análise nos estudos citados pela Consultora, devendo, portanto, deveriam estar retratados no relatório para que a abordagem seja ampla e imparcial, como indicado no slide de conclusão da apresentação realizada pela Consultora na Plenária do dia 28.11.2018.

- O relatório detalha o rio Cachoeira, mas não trata de outros rios importantes da bacia (como Nhundiaquara e Sagrado) que afluem para a baía de Antonina.

Resposta COBRAPE: o relatório tem foco no rio Cachoeira por ser este o corpo de água impactado diretamente pela transposição, mas, por outro lado, os rios Nhundiaquara e Sagrado são mencionados em vários estudos e no relatório como fontes importantes de sedimentos gerados nestas bacias.

Análise Copel: quando se aborda o aporte de sedimentos à baía, deve-se avaliar as causas de maneira mais abrangente, evitando restringir-se a apenas uma única hipótese de origem do assoreamento.

- Alguns temas, como biodiversidade, baía de Antonina, são abordados em alguns trechos do relatório, mas não fazem parte do escopo do Plano.

Resposta COBRAPE: o tema da biodiversidade é parte obrigatória de estudos de impacto ambiental, e sua inclusão foi solicitada em reunião da CTINS, por não haver, até o momento, estudos dessa natureza relacionados com a transposição.

Análise Copel: Estudo de Impacto Ambiental é objeto de análise do órgão ambiental licenciador e não do Plano de Bacia Hidrográfica. Nesse sentido, também há decisão judicial favorável à Copel GeT de que não é cabível a solicitação de elaboração de Estudo de Impacto Ambiental para o caso da UHE GPS.

- Algumas frases e comentários são subjetivos e não acrescentam valor ao relatório. Por exemplo nas páginas 18 e 19, quando se fala “*fato este que pode ter levado a Copel a fazer um estudo em 2002...*” e “*por esta razão a coordenação de meio ambiente da Copel decidiu estudar o problema*”, respectivamente. Estas citações deveriam apenas ser feitas pela própria Copel.

Resposta COBRAPE: Ok, frase alterada.

Análise Copel: atendido pela Consultora.

- O item Resumo deve ser reescrito, pois contém muitas afirmações que não constam nos itens anteriores do relatório.

Resposta COBRAPE: o item Resumo teve seu nome alterado para “Conclusões e recomendações”. O texto deste item sintetiza os estudos anteriores e recomenda ações futuras. Pequenas revisões foram feitas, no sentido de manter uma fidelidade maior em relação aos textos dos itens anteriores.

Análise Copel: as questões relacionadas à UHE Governador Parigot de Souza, em especial quanto à transposição do rio Capivari para o rio Cachoeira, estão sob análise na esfera judicial, aguardando perícia. Neste caso a decisão judicial será soberana a quaisquer outras que possam vir a ser sugeridas pelo Comitê, não cabendo, portanto, análise e conclusões sobre o tema, fora do âmbito judicial.

- Por fim, ressaltamos que a Revisão 0 do relatório estava melhor escrita e mais estruturada que a Revisão 1.

Resposta COBRAPE: as modificações entre a Revisão 0 e 1 foram muito pequenas no texto anterior ao Resumo, apenas tendo sido eliminados trechos com informações consideradas supérfluas. Foi incluído o novo item sobre análise da qualidade da água e a redação do Resumo em si.

Análise Copel: quando citamos que a Revisão 0 estava melhor escrita, referíamos a todo o documento.

Comentários Específicos

Pág. 17 - 4º parágrafo

*“ Com isso, **alterou-se** a vida aquática micro e macroscópica...”*

Retirar a palavra “**alterou-se**” pois não há comprovação científica. Expressão imprópria.

Resposta COBRAPE: Ok, revisado.

Análise Copel: Atendido pela Consultora.

Pág. 17 - 5º parágrafo

*“ ...estão provocando o **entupimento** progressivo da baía de Antonina....”*

Retirar a palavra “**entupimento**” pois não é uma expressão usual no meio técnico.

Resposta COBRAPE: Ok, revisado.

Análise Copel: Atendido pela Consultora.

Pág. 17 - 6º e 7º parágrafos

Confirmar os valores de vazão apresentados. Da forma como está exposto parece que a vazão de 39 m³/s resulta da soma das vazões de 21,7 e 17 m³/s.

Resposta COBRAPE: Resposta: mantido; a soma das vazões resulta em aproximadamente 39 m³/s.

Análise Copel: não faz sentido tecnicamente a soma das vazões.

Pág. 18 - 2º parágrafo

Retirar este parágrafo, pois o mesmo não tem sentido tecnicamente.

Resposta COBRAPE: Ok, revisado.

Análise Copel: Atendido pela Consultora.

Pág. 18 - rodapé

".. fato este que pode ter levado a Copel a fazer um estudo em 2002..."

Retirar: Afirmação subjetiva.

Resposta COBRAPE: Ok, revisado.

Análise Copel: Atendido pela Consultora.

Pág. 19 - 2º parágrafo

"...por esta razão a coordenação de meio ambiente da Copel decidiu estudar o problema..."

Retirar: Afirmação subjetiva.

Resposta COBRAPE: Ok, revisado.

Análise Copel: Atendido pela Consultora.

Pág. 19 - 2º parágrafo

Parágrafo incorreto tecnicamente. Chuvas acontecem o ano inteiro, apenas mais intensas no verão.

Resposta COBRAPE: Ok, revisado.

Análise Copel: não faz sentido tecnicamente o parágrafo apresentado.

Pág. 19 - 5º parágrafo

Rever esse parágrafo, pois está truncado. Não é esta a afirmação feita por Lactec.

Resposta COBRAPE: o parágrafo reproduz a informação contida nas páginas 53 e 54 do Relatório Final do LACTEC (HG-220 e HL-153, 2008).

Análise Copel: esses resultados foram obtidos nos cenários com e sem operação da UHE GPS, o que deveria estar complementado e esclarecido no Produto 14.

Pág. 19 - 7º parágrafo

"...fazendo com que a água do canal de fuga corra pelas laterais..."

Frase sem sentido: A água do canal de fuga não escoa pelas laterais (ao longo da bacia hidrográfica), mas sim pelo leito do rio.

"...bacia do rio Cachoeira é a principal bacia de drenagem da Baía de Antonina, portanto o aumento da vazão do rio Cachoeira e de erosão nas suas margens contribui para o aumento do transporte de sedimentos, e conseqüentemente, para o seu próprio assoreamento e o da Baía de Antonina."

Retirar: Afirmação não correta. Os rios Nhundiaquara e Sagrado são tão importantes quanto.

Resposta COBRAPE: Ok, revisado.

Análise Copel: permanece a necessidade de reavaliação do parágrafo transcrito pela Consultora, quanto aos estudos de Bandeira (2007).

*“...bacia do rio Cachoeira é a principal bacia de drenagem da Baía de Antonina, portanto o aumento da vazão do rio Cachoeira e de erosão nas suas margens contribui para o aumento do transporte de sedimentos, e **consequentemente**, para o seu próprio assoreamento e o da Baía de Antonina.”*

Retirar: Afirmação não correta. Os processos não são tão simples e diretos assim.

Resposta COBRAPE: Ok, revisado.

Análise Copel: Atendido pela Consultora.

Pág. 20 - 2º, 3º e 4º parágrafos

Estes parágrafos tratam da Baía de Antonina – como não é do escopo do Plano. Favor retirar.

Resposta COBRAPE: mantido; o estudo dos impactos da transposição inclui seus eventuais efeitos na região litorânea, notadamente a navegação na baía de Antonina.

Análise Copel: a área de abrangência do Plano da Bacia Litorânea é somente a continental, conforme definido em Plenária do Comitê.

Pág. 23 e 24 - Resumo

Comentários gerais:

Reescrever o resumo. Não reflete os itens anteriores do relatório. Estão inclusos trechos conclusivos que não aparecem anteriormente. Está focado demais na Baía de Antonina que não é o foco do Plano. O tema biodiversidade não foi avaliado, não é tema do Plano, mas é dado destaque no resumo. Vários itens não foram sequer avaliados e aparecem no resumo. Não cabe no resumo considerações sobre novos estudos.

Resposta COBRAPE: o item Resumo teve seu nome alterado para “Conclusões e recomendações”. O texto sintetiza os estudos anteriores e recomenda ações futuras. Pequenas revisões foram feitas, no sentido de manter uma fidelidade maior em relação aos textos dos itens anteriores. O TR menciona a necessidade de recomendação de intervenções para o Plano de Ações.

Análise Copel: Recomendações de intervenções propostas no Produto 14 poderão não refletir a decisão judicial que será tomada sobre a questão. Destaca-se que essa decisão será soberana a qualquer outra. Por esse motivo solicita-se a exclusão de qualquer conclusão e recomendação por parte da Consultora.

Retirar os textos em vermelho pois são textos novos que não aparecem anteriormente no relatório:

*“Os estudos anteriores consideram que o maior impacto da transposição de vazões do Rio Capivari, no Planalto, para o Rio Cachoeira na Bacia Litorânea, é o aumento de vazões no Rio Cachoeira produzido pela descarga do canal de fuga da usina, a qual aumenta significativamente a magnitude das vazões do Rio Cachoeira em relação aos valores observados antes da construção da usina. **Este aumento de vazão não ocorre de maneira uniforme, tendo uma variabilidade diária e sazonal, alterando o regime natural do rio Cachoeira. As maiores vazões produzem o aumento do volume de sedimentos transportados pelo rio, havendo erosão das margens e alterações significativas em sua morfologia.”***

Resposta COBRAPE: a variabilidade do aumento de vazão provocada pela transposição é constatada em diversos estudos citados. Foi retirado o trecho “diária e sazonal”.

Análise Copel: os estudos também reportam que o aumento de vazões no rio Cachoeira devido à geração de energia na UHE Governador Parigot de Souza – UHE GPS, é similar ao aumento ocasionado por eventos de cheia na região.

“Tal aumento de vazão tem provocado um processo de erosão nas margens e leito do Rio Cachoeira e o sedimento retirado e transportado pelo curso de água estaria sendo depositado junto à foz do Rio Cachoeira, na baía de Antonina. Entre os impactos mais negativos desse fenômeno, relatados nos estudos, estão as alterações morfológicas do rio Cachoeira após a confluência do canal de fuga da usina, erosão das margens do rio e o assoreamento da baía de Antonina, causando dificuldades para navegação e alteração no ecossistema aquático.”

Resposta COBRAPE: os impactos citados foram citados nos capítulos anteriores. Foi retirada a qualificação “mais negativos”.

Análise Copel: o relatório deveria destacar que o trecho do rio Cachoeira que recebe as vazões turbinadas pela UHE GPS está inserido em região de planície, possuindo meandros, que sofrem alterações naturais em seu curso.

“Por outro lado, estudos de simulação matemática realizados mais recentemente demonstram que, além do rio Cachoeira, os rios Nhundiaquara e Sagrado também são responsáveis pelo aporte de sedimentos depositados ao longo da baía. As simulações matemáticas mostraram que a deposição de sedimentos na Baía de Antonina provenientes dos rios Nhundiaquara e Sagrado é uma das tendências, e também que estes sedimentos são provenientes de bacias mais antropizadas.”

Resposta COBRAPE: o parágrafo reproduz a informação contida nas páginas 53 e 54 do Relatório Final do LACTEC (HG-220 e HL-153, 2008).

Análise Copel: esses resultados foram obtidos nos cenários com e sem operação da UHE GPS, o que deveria estar complementado e esclarecido no Produto 14.

“Outra questão tem relação com o regime de operação da usina, o qual não é o da manutenção de uma vazão constante, uma vez que a usina é operada para suprir a demanda em determinados horários e dias da semana, causando alterações significativas do regime natural do rio Cachoeira, após a descarga do canal de fuga.”

Resposta COBRAPE: a frase está correta, tendo em base os estudos citados ao longo do texto. Foi retirada a qualificação “significativas”

Análise Copel: Apesar do texto ter sido corrigido, não agrega informações relevantes para o tema em questão.

“Estudos relacionados aos impactos à biodiversidade ainda não foram realizados, portanto, recomendam-se estudos futuros no sentido de suprir essa carência. Esses estudos devem partir das hipóteses de ocorrência de impactos à biodiversidade, por exemplo: alteração da temperatura do rio, impactos das variações de vazão, das alterações morfológicas e da deposição de sedimentos na fauna, perda de diversidade biológica, retardamento da recuperação de vegetação em áreas de preservação permanente, e aspectos físico-químicos na qualidade da água.”

Resposta COBRAPE: o tema da biodiversidade é parte obrigatória de estudos de impacto ambiental, e sua inclusão foi solicitada em reunião da CTINS, por não haver, até o momento, estudos dessa natureza.

Análise Copel: estudos relacionados à biodiversidade não fazem parte do escopo do Plano da Bacia Litorânea. Nesse sentido, também há decisão judicial favorável à Copel GeT de

que não é cabível a solicitação de elaboração de Estudo de Impacto Ambiental para o caso da UHE GPS.

“Constata-se a necessidade de continuidade dos estudos, para um melhor entendimento do processo de assoreamento na baía de Antonina, tendo-se em consideração que os sedimentos depositados na baía também são provenientes de outros rios (notadamente Nhundiaquara e Sagrado) e de áreas mais antropizadas da bacia litorânea.”

Resposta COBRAPE: o assunto dos efeitos da transposição no assoreamento da baía de Antonina ainda é motivo de polêmica, e vários dos estudos anteriores mencionam causas não relacionadas com a transposição. Dessa forma, julga-se recomendável realizar estudos conclusivos que possam encerrar o debate. Por este ser um assunto relevante no âmbito do questionamento dos impactos da transposição, insere-se como recomendação como estudos futuros a serem incluídos no Plano de Ações.

Análise Copel: eventuais efeitos da transposição das águas do rio Capivari, na bacia do rio Cachoeira além de serem motivo de polêmica, são objeto de ações judiciais em curso, com perícia pendente de realização, e cujas decisões serão soberanas a quaisquer outras. Portanto não cabe apresentar conclusões e recomendações ao relatório, ainda que o Termo de Referência as considere.

2. ASPECTOS JURÍDICOS

No Estado do Paraná, a Lei nº 10.666/92, a qual criou o Instituto Ambiental do Paraná, expressamente dispõe em seu art. 6º:

“São objetivos do IAP:

II - fazer cumprir a legislação ambiental, exercendo, para tanto, o poder de polícia administrativa, controle, licenciamento e fiscalização;

III - conceder licenciamento ambiental para instalação, funcionamento e ampliação de atividades, obras e serviços;

VI - analisar e emitir pareceres em projetos, relatórios de impacto ambiental e de risco;” (grifamos)

Aliado a isso, a Lei nº 6.938/81 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente em seu artigo 6º, VI dispõe:

“Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituirão o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, assim estruturado:

VI. órgãos seccionais: os órgãos ou entidades estatais responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições.

Continua o referido diploma legal, artigo 10 *“a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento por órgão estadual competente, integrante do SISNAMA, sem prejuízo de outras licenças exigíveis”.*

Desta forma, *a priori*, a competência para condução do licenciamento ambiental, o que inclui "avaliar e sugerir a realização de estudos de impactos ambientais, bem como sugerir obras de adequação" é, no Estado do Paraná, de competência exclusiva do Instituto Ambiental do Paraná - IAP. Os órgãos ambientais federais atuarão em casos específicos, de acordo com o disposto na Constituição e em leis específicas.

Coube à Lei 6.938/81 - Lei da Política Nacional do Meio Ambiente - fixar a estrutura legal e administrativa em que o instrumento se assenta, determinando que a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento.

O conceito do instituto veio no bojo do art. 1º, I da Resolução CONAMA 237/97. Trata-se de procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

O procedimento administrativo do licenciamento ambiental, por sua vez, é formado por um conjunto de atos sucessivos que, nos termos do art. 10 da Resolução Conama 237/97, obedecerá às seguintes etapas:

- definição pelo órgão ambiental competente, com a participação do empreendedor, dos documentos, projetos e estudos ambientais necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida;
- requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;
- análise pelo órgão ambiental competente dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, caso necessárias;
- solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;
- audiência pública ou equivalente, quando couber e de acordo com a regulamentação pertinente;
- solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental, decorrentes de audiências públicas ou equivalentes, quando couber;
- emissão de parecer técnico conclusivo, e quando couber, parecer jurídico;
- deferimento, ou indeferimento, do pedido de licença, dando-se a devida publicidade. (grifamos)

O procedimento descrito aplica-se, no que couber, aos três tipos de licenças estabelecidas pelo art. 19 do Decreto 99.274/90, que regulamentou a Lei nº 6.938/81:

- Licença Prévia (LP) na fase preliminar do planejamento da atividade, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas fases de localização, instalação e operação, observados os planos municipais, estaduais ou federais de uso do solo;

- Licença de Instalação (LI) autorizando o início da implantação, de acordo com as especificações constantes do Projeto Executivo aprovado;
- Licença de Operação (LO) autorizando, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição, de acordo com o previsto nas licenças Prévia e de Instalação.

No Estado do Paraná a Resolução Conjunta CEMA 065/2008 que disciplina os procedimentos para o licenciamento em território paranaense dispõe, de igual forma, **que o licenciamento ambiental é o procedimento administrativo pelo qual o IAP, verificando a satisfação das condições legais e técnicas, licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação e/ou modificação ambiental**, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis, bem como que a Licença Ambiental é o ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais efetiva ou potencialmente poluidoras, ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, disciplinando as três espécies: Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação.

Pelo exposto, infere-se que a utilização dos recursos ambientais demanda uma **autorização especial do Estado** que é feita por meio do procedimento administrativo de licenciamento ambiental, o qual obrigatoriamente deverá ocorrer sempre que uma atividade ou empreendimento seja considerado efetiva ou potencialmente poluidor, ou seja, capaz de causar degradação ambiental e **cuja competência/atribuição é do correspondente órgão ambiental/licenciador**.

Portanto, dúvidas não pairam sobre a incompetência deste Comitê para apresentar conclusões e recomendações acerca de eventuais efeitos da transposição das águas do rio Capivari para o rio Cachoeira, devido às operações da Usina Hidrelétrica Governador Parigot de Souza, atualmente sob a concessão federal da empresa Copel Geração e Transmissão S/A e cujo licenciamento ambiental é conduzido, repita-se, pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP/PR, órgão competente para tanto.

Outrossim, a interferência – diga-se indevida - deste Comitê na temática em questão poderá resultar em conflitos de competência, além de tumultuar o correspondente processo de licenciamento ambiental em curso do empreendimento hidrelétrico em questão. Aliás, as análises e recomendações ora pretendidas poderão mostrar-se completamente desnecessárias.

Cabe destacar que as questões relacionadas ao licenciamento ambiental da Usina em questão, em especial no que se referem aos seus eventuais impactos e exigência ou não de elaboração de EIA/RIMA, já são objetos das duas ações civis públicas - 753-55.2010.8.16.0043 e 990-89.2010.8.16.0043, uma proposta pela Colônia De Pescadores Z8 e outra pela ASPRAN – Associação dos Produtores Rurais e Artesanais de Antonina, atualmente tramitando em conexão perante a Vara da Fazenda Pública de Antonina, **ambas com realização de prova pericial pendente**.

Ora, considerando que dentro em breve será produzida prova pericial no bojo das ações acima referenciadas, a qual contemplará todas as questões relacionadas ao licenciamento ambiental do empreendimento, assim como o debate acerca de supostos impactos dele oriundos, qual seria a utilidade de um estudo paralelo? Não há dúvidas que no caso ora exemplificado, além do Comitê

não ter competência para atuar em tal questão, eventual estudo realizado neste Fórum jamais poderá se sobrepor aos resultados de prova pericial realizada em demanda judicial. **A prova pericial judicial é, além de técnica, também soberana.** Ou seja, eventual estudo paralelo realizado por meio deste Comitê não terá o condão de alterar o resultado da prova pericial que dentro em breve será produzida no bojo das ações judiciais mencionadas. Além de inútil, o estudo paralelo poderá resultar em tumulto processual, em nada contribuindo para o deslinde da questão que, como já dito, encontra-se em debate na esfera judicial.

Recomenda-se assim, com base nos fundamentos acima expostos, a supressão do Produto 14 do Plano de Bacia a fim de evitar conflitos de competências e o tumulto processual em demandas judiciais que eventualmente já estejam em curso e que, possuam objeto semelhante aquele proposto por este relatório/estudo.

Atenciosamente,



Camila Freitas
Membro Titular
CBH Litorânea



Mônica Irion Almeida
Membro Suplente
CBH Litorânea



Karlla Maria Martini
Advogada
OAB/PR 33079